



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 2.189/2020

PMSGO/GAB

22 DE JULHO DE 2020.

ALTERA E DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 2º E REVOGA O ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 2.188 QUE “DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS E PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DAS MEDIDAS ANTERIORES JÁ IMPLANTADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia do Coronavírus COVID-19 e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o aumento de casos confirmados na última semana no estado de Mato Grosso do Sul em aproximadamente 88% (oitenta e oito) por cento e 77% (setenta e sete) por cento de óbitos oriundos da doença COVID-19;

Considerando o aumento exponencial de casos da doença Coronavírus (COVID-19) na última semana especificamente no Município de São Gabriel do Oeste em aproximadamente 24% (vinte e quatro) por cento, sendo que até a data de 21 de Julho de 2020 conta com 383 (trezentos e oitenta e três) casos confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo 209 curados;

Considerando que o Município de São Gabriel do Oeste MS encontra-se atualmente com a taxa de ocupação de leitos clínicos adulto disponíveis para atendimento de pacientes de COVID-19 no percentual de 60% (sessenta por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se atualmente com a taxa de ocupação de leitos clínicos adulto disponíveis para atendimento de pacientes de COVID-19 no percentual de 94% (noventa e quatro);

Considerando que o Município de São Gabriel do Oeste MS até a data de 21 de julho de 2020 está com aumento exponencial de 100% (cem por cento) do número de mortes;

Considerando as deliberações do **Comitê Municipal de Contingência para Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19)**, instituído por meio do Decreto nº 2.113/2020, de 20 de março de 2020 e com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 2.131/2020, de 15 de abril de 2020;

Considerando o art. 3º, § 6º e § 9º, inciso II do Decreto Federal nº 10.282/2020 alterado pelo Decreto Federal nº 10.329/2020 que autoriza excepcionalmente a adoção de medidas restritivas no combate à COVID-19;

Considerando a evolução do contágio do Novo Coronavírus e necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio da doença e as recomendações do Centro de Operações de Emergência do Governo de Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o comprometimento da Administração Pública Municipal com a vida de toda a população são-gabrielense, bem como o atendimento das necessidades essenciais indispensáveis ao ser humano;

Considerando que a situação demanda de medidas suplementares na prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Gabriel do Oeste,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal nº 2.188/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do *coronavírus*, (COVID-19), fica determinada a paralisação de todas as atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste-MS, no período das 13:00 horas de 25 de julho de 2020 às 05:00 horas de 27 de julho de 2020, com exceção de:

I - farmácias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II – serviços de fornecimento de energia elétrica, água e gás;
- III – serviço de saneamento e coleta de resíduos sólidos;
- IV – serviços de segurança privada;
- V - postos de combustível, devendo permanecer fechados os serviços de lanchonete, restaurante e conveniência;
- VI - serviços funerários;
- VII - serviços de saúde;
- VIII – hotéis, desde que apresentem o plano de biossegurança até as 13:00 horas do dia 24 de julho de 2020, perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- IX - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Durante o período mencionado no *caput* deste artigo fica permitido o *delivery* de gêneros alimentícios das 13h as 00h do dia 25 e das 10h até as 00h do dia 26, sendo proibido o fornecimento e transporte de bebidas alcólicas.

§2º Os entregadores e trabalhadores do setor alimentício deverão efetuar um cadastro prévio junto a ACISGA até as 13h do dia 24 de julho de 2020, que fornecerá ao Município a lista contendo os estabelecimentos e trabalhadores cadastrados”.

Art. 2º O art. 2º do Decreto Municipal nº 2.188/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Excepcionalmente no período das 13:00 horas de 25 de julho de 2020 às 05:00 horas de 27 de julho de 2020 fica restrita a circulação de pessoas no Município de São Gabriel do Oeste MS, que somente poderão sair de casa para cumprir alguma necessidade primária, relacionada as atividades elencadas no art. 1º deste Decreto, portando, obrigatoriamente, documento de identificação com foto”.

Art. 3º Fica revogado o artigo 6º Decreto Municipal nº 2.188/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

São Gabriel do Oeste - MS, em 22 de Julho de 2020.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL